

LEI N.º 6.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiá/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

***LOTE Nº1 – QUADRA “C”** – “Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra “C”; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra “C”; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).”*

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

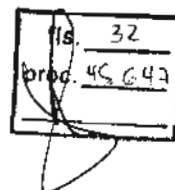
Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



(Lei n.º 6.621/2005)

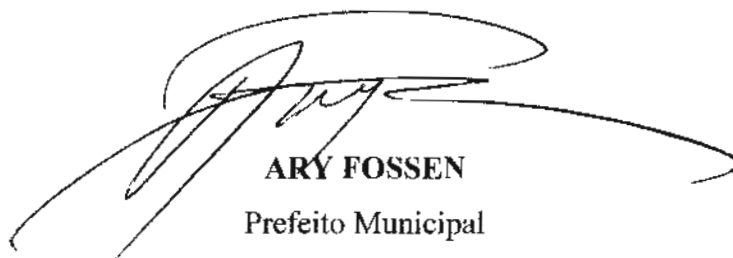
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

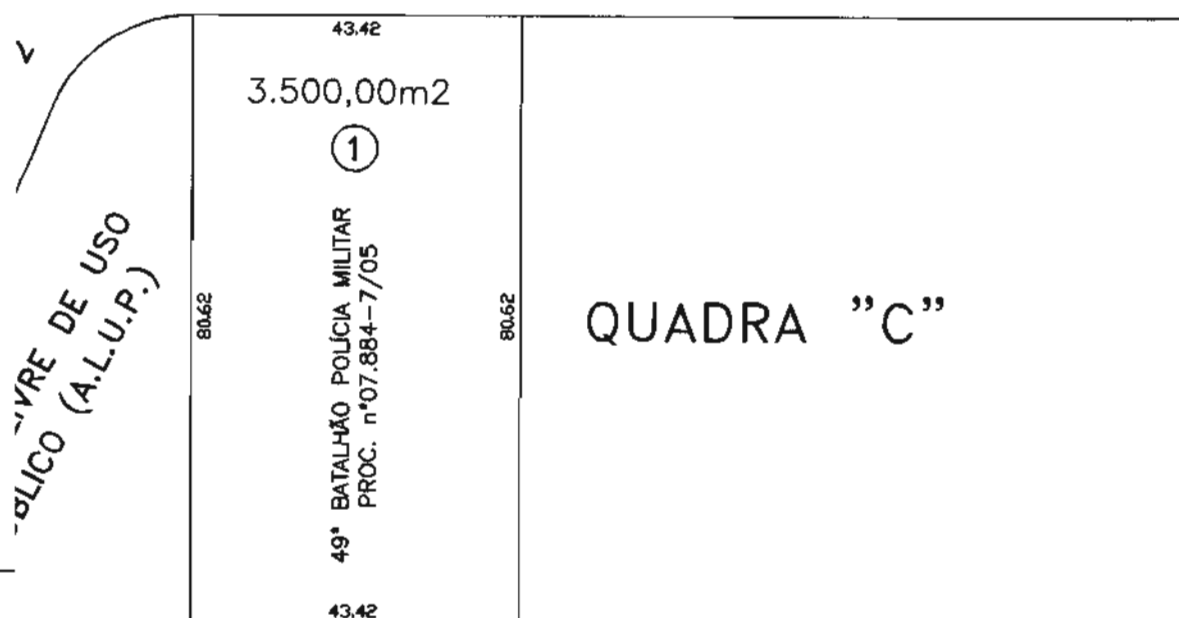
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

AV. PROJETADA 3



LONGAMENTO AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

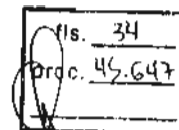
ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
PRÓPRIO MUNICIPAL – CENTRO REGIONAL
Entidade Beneficiada: 49ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
DO INTERIOR–POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE S. PAULO

LOCAL : PROLONGAMENTO DA AV. ALEXANDRE LUDKE e AVENIDA
PROJETADA 3 – BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA – JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	MAI/2005
				ESCALA	FOLHA
				1:1000	01/01
				PROCESSO	
				07.884-7/2005	
				ARQUIVO	
				CENTRO REGIONAL-CONCESSÃO POLÍCIA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu, adiante denominados apenas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de **15 (quinze) anos**, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à **CEDENTE**.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

I – constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:



a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **CEDENTE**;

b) submeter previamente à aprovação da **CEDENTE** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a **CEDENTE** e/ou indenização a **CESSIONÁRIA**.

II – constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) comunicar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea “b” desta cláusula implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA** pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

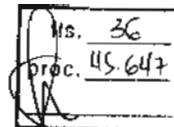
CLÁUSULA TERCEIRA

Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de .

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____